

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O
PROJECTO DE LEI N.º 311/IX (BE)
QUE “DEFINE UM SISTEMA
NACIONAL DE COADJUVACÃO
DOCENTE ESPECIALIZADA NOS
ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS
DO ENSINO BÁSICO”.**

PONTA DELGADA, 24 DE JUNHO DE 2003

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 24 de Junho de 2003, a fim de apreciar e dar parecer ao Projecto de Lei n.º 311/IX (BE) que “Define um sistema nacional de coadjuvação docente especializada nos estabelecimentos públicos do ensino básico”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

O presente projecto lei visa definir um sistema nacional de coadjuvação docente especializada nos estabelecimentos públicos do 1.º ciclo do ensino básico, dando corpo ao disposto na alínea a) do artigo 8.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, Lei de Bases do Sistema Educativo, alterada pela Lei 115/97 de 19 de Setembro.

O projecto prevê que a coadjuvação especializada se desenvolva nas áreas de expressão artística, educação física e língua estrangeira.

No projecto está definido o recrutamento de docentes especializados, o papel do professor titular, as equipas educativas, o número de turmas por professor coadjuvante, a constituição das equipas educativas, os apoios à docência e o limite geográfico em que o professor poderá ser obrigado a exercer as suas funções.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Importa referir que nos Açores a coadjuvação docente especializada nos estabelecimentos públicos do 1.º ciclo já está a ser implementada há alguns anos em grande parte das escolas, nos domínios da iniciação ao Inglês, da Educação Física e da Educação Especial. Na área da Educação Musical num âmbito mais restrito também existe apoio. Os professores afectos a estas actividades cumprem os seus horários normais, recebem pelos seus escalões respectivos o seu vencimento.

As reduções e gratificações previstas no projecto agora em discussão poderão onerar o processo e serem limitadoras da sua expansão. Por outro lado a implementação generalizada deste processo passa por uma reorganização da rede escolar, dado que em zonas pouco habitadas e com escolas pequenas levariam a que o professor passasse a maioria do seu tempo em deslocações.

Na generalidade a Comissão entendeu dar **parecer desfavorável** ao Projecto **por maioria**, com os votos contra dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata e do Deputado do Partido Comunista Português.

Para a especialidade a Comissão propôs **por unanimidade** a seguinte proposta de aditamento:

Artigo 10.º - A

Regiões Autónomas

A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira faz-se sem prejuízo das especificidades e competências decorrentes da estrutura político-administrativa das respectivas administrações regionais autónomas e das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma próprio das assembleias legislativas regionais.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Ponta Delgada, 24 de Junho de 2003.

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José de Sousa Rego'.

(José de Sousa Rego)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Sousa'.

(Francisco Sousa)